**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2022.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA FERNANDO A. A. DA SILVA EIRELI.**

**I – CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 97.530.483/0001-78 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDO A. A. DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Sagarana, nº 114, Município de Japorã/MS, inscrita no CNPJ nº. 34.458.628/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cecilia Welter Ledesma, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Av. Laudelino Peixoto, n° 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** o Sr. Fernando Antonio Ananias da Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 12.722.444-0 expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 995.362.188-87, residente e domiciliado na Rua Sagarana, nº 114, Município de Japorã/MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 053/2022, Pregão Presencial nº. 023/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição de produtos de **Higiene e limpeza**, conforme especificações da Proposta de Preços **ANEXO I** e Termo de Referência **ANEXO IX** do Edital, conforme segue:

Ficha 274

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 8 | 11760 | ÁLCOOL PERFUMADO, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL 70%, BACTERICIDA, ESSÊNCIA, CORANTE, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, FRASCO COM 1000 ML, TAMPA LACRADA, RESPONSAVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES, ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | UN | 10,00 | ARAUCARIA | 11,10 | 111,00 |
| I | 0001 | 41 | 11826 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO, À BASE DE AÇO CARBONO, PARA USO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES, PACOTE COM NO MÍNIMO 44 GR. | UN | 25,00 | BOMBRIL | 2,20 | 55,00 |
| I | 0001 | 64 | 21536 | ODORIZANTE DE AMBIENTES, SPRAY, COMPOSTO POR FRAGÂNCIA VARIADAS, EMBALAGEM EM LATA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM NO MÍNIMO 360 ML, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, INTRUÇÕES DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 10,00 | BOM AR | 9,00 | 90,00 |
| I | 0001 | 82 | 14680 | PILHA ALCALINA AAA (PALITO), PACOTE COM 02 UNIDADES. | PCT | 7,00 | PANASONIC  | 7,10 | 49,70 |
| **VALOR TOTAL** | **305,70** |

Ficha 319

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 8 | 11760 | ÁLCOOL PERFUMADO, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL 70%, BACTERICIDA, ESSÊNCIA, CORANTE, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, FRASCO COM 1000 ML, TAMPA LACRADA, RESPONSAVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES, ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | UN | 10,00 | ARAUCARIA | 11,10 | 111,00 |
| I | 0001 | 41 | 11826 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO, À BASE DE AÇO CARBONO, PARA USO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES, PACOTE COM NO MÍNIMO 44 GR. | UN | 60,00 | BOMBRIL | 2,20 | 132,00 |
| I | 0001 | 49 | 11839 | LIMPA PISOS, AZULEJOS E CALÇADAS, REMOVEDOR DE SUJEIRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, COM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRIAÇÃO, VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES, EMBALAGEM COM 2L. | UN | 10,00 | PERFECTO | 14,40 | 144,00 |
| I | 0001 | 53 | 15635 | LIXEIRA COM PEDAL PARA LEVANTAMENTO DA TAMPA, EM MATERIAL PLASTICO RESTISTENTE, NA COR BRANCA. CAPACIDADE MINIMA DE 30L. | UN | 2,00 | PLASMOT | 41,00 | 82,00 |
| I | 0001 | 58 | 13504 | LUVA EM LÁTEX NATURAL SEM FORRO CANO LONGO. PRENDE-SE AO ANTEBRAÇO E PALMA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO ¨M¨. | PAR | 7,00 | DANNY | 15,70 | 109,90 |
| I | 0001 | 64 | 21536 | ODORIZANTE DE AMBIENTES, SPRAY, COMPOSTO POR FRAGÂNCIA VARIADAS, EMBALAGEM EM LATA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM NO MÍNIMO 360 ML, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, INTRUÇÕES DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 10,00 | BOM AR | 9,00 | 90,00 |
| I | 0001 | 69 | 12013 | PALITOS PARA CHURRASCO FEITOS DE BAMBU, PACOTE CONTENTO 50 UNIDADES, NO TAMANHO 30CM X 3,00MM OU DE 25CM X 3,00MM PODENDO CHEGAR NO MÁXIMO 3,7MM OU 4,0MM DE ESPESSURA, SECOS EM ESTUFA, ESTERILIZADOS EM FORNO DE 180ºC E TRATADOS CONTRA MOFO E BROCA, BATIDOS E APONTADOS. | UN | 5,00 | PARANA | 3,87 | 19,35 |
| I | 0001 | 76 | 11861 | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, PICOTADO E GROFRADO OU TEXTURIZADO, FOLHA DUPLA, COMPOSIÇÃO 100% FIBRA CELULÓSICAS, ROLO COM 30 MTS X 10CM, FARDO COM 64 UNIDADES | PCT | 5,00 | MILI | 104,40 | 522,00 |
| I | 0001 | 82 | 14680 | PILHA ALCALINA AAA (PALITO), PACOTE COM 02 UNIDADES. | PCT | 7,00 | PANASONIC  | 7,10 | 49,70 |
| I | 0001 | 84 | 14679 | PILHA COMUM AA (PEQUENA), PACOTE COM 04 UNIDADES | PCT | 7,00 | PANASONIC  | 6,50 | 45,50 |
| I | 0001 | 86 | 18628 | PILHA/BATERIA, 9 VOLTS, ALCALILNA. | UN | 5,00 | ELGIN | 18,35 | 91,75 |
| I | 0001 | 99 | 11884 | RODO, CORPO DE ALUMÍNIO, COM LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM, CABO EM ALUMÍNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M. | UN | 4,00 | RODO 2000 | 32,80 | 131,20 |
| I | 0001 | 114 | 15648 | SACO PARA CACHORRO QUENTE - HOT DOG - PLÁSTICO - 20 X 12 CM - 50 UNIDADES | UN | 7,00 | POLIFEST | 5,50 | 38,50 |
| I | 0001 | 116 | 15649 | SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES, PLÁSTICO RESISTENTE E ESTERELIZADO PRONTO PARA USO, TAMANHO: 4 X 24 CM, TRANSPARENTE. | UN | 5,00 | POLIFEST | 4,20 | 21,00 |
| I | 0001 | 119 | 15775 | SAQUINHOS DE PAPEL LISO PARA PIPOCA, COM 50 UNIDADES, DIMENSÕES 13CM DE ALTURA E 7,5CM E 13CM DE LARGURA. | UN | 15,00 | POLIFEST | 3,00 | 45,00 |
| I | 0001 | 131 | 15881 | VASSOURA, DE NYLON, CORPO DE POLIPROPILENO, MEDINDO NO MÍNIMO 20X30 CM, CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,50M, REVESTIDO E COM PONTEIREIRAS PARA PENDURAR. | UN | 7,00 | LOCATELLI | 14,00 | 98,00 |
| **VALOR TOTAL** | **1.730,90** |

FICHA 338

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 8 | 11760 | ÁLCOOL PERFUMADO, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL 70%, BACTERICIDA, ESSÊNCIA, CORANTE, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, FRASCO COM 1000 ML, TAMPA LACRADA, RESPONSAVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES, ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | UN | 5,00 | ARAUCARIA | 11,10 | 55,50 |
| I | 0001 | 22 | 11789 | CONDICIONADOR PARA CABELO, À BASE DE ÁGUA, ÀLCOOL, CETOESTEARÍLICO, GLICERINA, FRAGÂNCIA, CORANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 300 ML. | UN | 15,00 | DARLING | 10,80 | 162,00 |
| I | 0001 | 28 | 20034 | DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL, EMBALAGEM CONTENDO 150 ML. | UN | 20,00 | ABOVE | 14,65 | 293,00 |
| I | 0001 | 34 | 27058 | ESCOVA DENTAL ADULTA MACIA, CONTÉM CERDAS EM FORMATO V DE NYLON, COM LIMPADOR DE LÍNGUA. | UN | 30,00 | CONDOR | 4,70 | 141,00 |
| I | 0001 | 35 | 27059 | ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA, CONTÉM CERDAS EM FORMATO V DE NYLON, COM LIMPADOR DE LÍNGUA. | UN | 15,00 | SORRISO | 7,40 | 111,00 |
| I | 0001 | 39 | 11824 | ESPONJA DE BANHO, DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110MMX75MMX23MM. | UN | 20,00 | PONJITA | 4,00 | 80,00 |
| I | 0001 | 41 | 11826 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO, À BASE DE AÇO CARBONO, PARA USO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES, PACOTE COM NO MÍNIMO 44 GR. | UN | 30,00 | BOMBRIL | 2,20 | 66,00 |
| I | 0001 | 45 | 23908 | HASTES FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO (COTONETES) EMBALAGEM CONTENDO 150 UNIDADES. | UN | 4,00 | MILI | 4,70 | 18,80 |
| I | 0001 | 49 | 11839 | LIMPA PISOS, AZULEJOS E CALÇADAS, REMOVEDOR DE SUJEIRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, COM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRIAÇÃO, VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES, EMBALAGEM COM 2L. | UN | 5,00 | PERFECTO | 14,40 | 72,00 |
| I | 0001 | 53 | 15635 | LIXEIRA COM PEDAL PARA LEVANTAMENTO DA TAMPA, EM MATERIAL PLASTICO RESTISTENTE, NA COR BRANCA. CAPACIDADE MINIMA DE 30L. | UN | 1,00 | PLASMOT | 41,00 | 41,00 |
| I | 0001 | 58 | 13504 | LUVA EM LÁTEX NATURAL SEM FORRO CANO LONGO. PRENDE-SE AO ANTEBRAÇO E PALMA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO ¨M¨. | PAR | 5,00 | DANNY | 15,70 | 78,50 |
| I | 0001 | 64 | 21536 | ODORIZANTE DE AMBIENTES, SPRAY, COMPOSTO POR FRAGÂNCIA VARIADAS, EMBALAGEM EM LATA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM NO MÍNIMO 360 ML, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, INTRUÇÕES DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 10,00 | BOM AR | 9,00 | 90,00 |
| I | 0001 | 67 | 15950 | PACOTE DE FRALDA DESCARTÁVEL, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (GEL), PAPEL ABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELÁSTICO, FRONTAL TAPE, FITAS ADESIVAS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E FRAGÂNCIA, TAMANHO M, PACOTE COM NO MÍNIMO 26 FRALDAS. | PCT | 5,00 | MILE | 28,00 | 140,00 |
| I | 0001 | 82 | 14680 | PILHA ALCALINA AAA (PALITO), PACOTE COM 02 UNIDADES. | PCT | 4,00 | PANASONIC  | 7,10 | 28,40 |
| I | 0001 | 84 | 14679 | PILHA COMUM AA (PEQUENA), PACOTE COM 04 UNIDADES | PCT | 4,00 | PANASONIC  | 6,50 | 26,00 |
| I | 0001 | 99 | 11884 | RODO, CORPO DE ALUMÍNIO, COM LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM, CABO EM ALUMÍNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M. | UN | 4,00 | RODO 2000 | 32,80 | 131,20 |
| I | 0001 | 121 | 11908 | SHAMPOO PARA PIOLHO COM NO MÍNIMO 300 ML, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 1,00 | PIOLHO FIM | 19,00 | 19,00 |
| I | 0001 | 129 | 15816 | VASSOURA DE NYLON COM CABO ROSQUEÁVEL E PONTEIRAS NO CABO PARA PENDURAR. | UN | 5,00 | LOCATELLI | 9,80 | 49,00 |
| **VALOR TOTAL** | **1.602,40** |

FICHA 657

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 22 | 11789 | CONDICIONADOR PARA CABELO, À BASE DE ÁGUA, ÀLCOOL, CETOESTEARÍLICO, GLICERINA, FRAGÂNCIA, CORANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 300 ML. | UN | 10,00 | DARLING | 10,80 | 108,00 |
| I | 0001 | 28 | 20034 | DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL, EMBALAGEM CONTENDO 150 ML. | UN | 15,00 | ABOVE | 14,65 | 219,75 |
| I | 0001 | 34 | 27058 | ESCOVA DENTAL ADULTA MACIA, CONTÉM CERDAS EM FORMATO V DE NYLON, COM LIMPADOR DE LÍNGUA. | UN | 20,00 | CONDOR | 4,70 | 94,00 |
| I | 0001 | 39 | 11824 | ESPONJA DE BANHO, DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110MMX75MMX23MM. | UN | 20,00 | PONJITA | 4,00 | 80,00 |
| I | 0001 | 41 | 11826 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO, À BASE DE AÇO CARBONO, PARA USO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES, PACOTE COM NO MÍNIMO 44 GR. | UN | 50,00 | BOMBRIL | 2,20 | 110,00 |
| I | 0001 | 49 | 11839 | LIMPA PISOS, AZULEJOS E CALÇADAS, REMOVEDOR DE SUJEIRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, COM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRIAÇÃO, VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES, EMBALAGEM COM 2L. | UN | 5,00 | PERFECTO | 14,40 | 72,00 |
| I | 0001 | 53 | 15635 | LIXEIRA COM PEDAL PARA LEVANTAMENTO DA TAMPA, EM MATERIAL PLASTICO RESTISTENTE, NA COR BRANCA. CAPACIDADE MINIMA DE 30L. | UN | 1,00 | PLASMOT | 41,00 | 41,00 |
| I | 0001 | 99 | 11884 | RODO, CORPO DE ALUMÍNIO, COM LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM, CABO EM ALUMÍNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M. | UN | 5,00 | RODO 2000 | 32,80 | 164,00 |
| I | 0001 | 131 | 15881 | VASSOURA, DE NYLON, CORPO DE POLIPROPILENO, MEDINDO NO MÍNIMO 20X30 CM, CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,50M, REVESTIDO E COM PONTEIREIRAS PARA PENDURAR. | UN | 5,00 | LOCATELLI | 14,00 | 70,00 |
| **VALOR TOTAL** | **958,75** |

1.2. Os produtos serão solicitados de forma parcelada conforme as necessidades das Secretarias do Município, e deverão ser entregues de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência de cada Secretaria, a contar do recebimento da requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
2. Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
3. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;
4. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
5. Entregar os produtos ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
6. Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
7. Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
8. Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;
9. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pelas Secretarias Municipais como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estipulado no Termo de Referência da Secretaria;

**j)** Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior ao estipulado no Termo de Referência de cada Secretaria;

1. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;

**l)** Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**m)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

1. Instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
2. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;
4. Arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aqueles referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão recebidos pelas Secretarias Municipais de forma parcelada e de acordo com sua solicitação/requisição.

**5.1.1.** O prazo de fornecimento dos produtos licitados será até a data de **31/12/2022**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**5.1.2.** A Contratada obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas na **Proposta de Preço** **ANEXO – I** do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Secretarias Municipais solicitantes, nos endereços e horários constantes da requisição/solicitação, dentro do prazo máximo já mencionado anteriormente, ou seja, de acordo com o enunciado no Termo de Referência de cada Secretaria.

**5.3.** Recebidos os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

**5.3.1.** Será recusado os produtos que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.4.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.

***5.5. A Contratada poderá solicitar até 2 dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente das Secretarias Municipais julgar o referido pedido.***

**5.6.** Se a Contratada deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**5.6.1.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.8.** O(s) objeto(s) deste Contrato deve-se fazer acompanhado(s) da Nota Fiscal/Fatura discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.9.** A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

**I** – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II** – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item **13.1** deste Contrato;

**III** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.2.2.** Na hipótese do inciso I do item **6.2**, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.3.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.3.1.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.4.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

**II** – Por acordo das partes:

1. Quando necessária a substituição da garantia de execução;
2. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** Na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.6.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

1. Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;
2. Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.244.1011-2.031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 319R$ 1.730,90 (mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.244.1011-2.300 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 338R$ 1.602,40 (mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.241.1011-2.045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAR DO IDOSO - SÃO JOSÉ3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.2.82-000 / FICHA: 657R$ 958,75 (novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.122.0300-2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 274R$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos) |

**7.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste Contrato é de R$ 4.597,75 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)

###### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**9.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até **30 dias** após entrega dos produtos solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**9.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.4.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**9.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9. 6.** Em hipótese alguma será concedida o reajuste dos preços propostos, e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.7.**  A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**9.8.** O valor é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**9.8.1.** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.10.** Notas Fiscais Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

***9.11. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.***

***9.12. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.***

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1**. O presente instrumento contratual terá vigência até a data de **31/12/2022**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras e Licitações do Município de Iguatemi/MS.

**11.2.** A Administração nomeia o funcionário, Wagner Adriano Rossi, portador do CPF nº 002.730.031-51, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como FISCAL do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**11.3.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**11.4.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

**11.5.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**11.6.** A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
2. Multa administrativa no percentual de **0,5%**, por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** do valor dos produtos;
3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**12.3.** Sendo aplicadas as multas especificadas na letra “b” do subitem **12.1**, deverá a contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de **24**, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.3.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado da Sra. Prefeita Municipal.

**14.5.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.7.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**14.8.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi/MS poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.1.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 25 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Cecilia Welter Ledesma***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***(CONTRATANTE)** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Fernando Antonio Ananias** **da Silva***REPRESENTANTE LEGAL***(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Matheus Motta Cardoso BadziakCPF 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_João Lucas Santos de Oliveira CPF 078.999.911-02 |